

Publique - se-Inclua - se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>10</u> <u>maio</u> <u>93</u>
VICOR - MESA - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1993

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
2568 de 11/05/1993	
Autuado c/ 03 folhas	
Ass.	

FLS. Nº 01
PROG. 2568

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 715, de 28 de fevereiro de 1991.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do regimento Interno e nos termos do deliberado pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O art. 1º da Resolução nº 715, de 28 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os partidos políticos, com representação na Assembléia Legislativa, decorrente do processo eleitoral, disporão de Gabinete de Líder, na forma prevista pelo art. 2º da Resolução nº 626, de 30 de junho de 1980.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao bloco parlamentar, conhecido pela Mesa, e ao partido político que, no curso de uma Legislatura, tiver 5 (cinco) ou mais integrantes na Assembléia Legislativa."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente proposição a finalidade de dar ao partido político que obtiver representação na Assembléia Legislativa, decorrente esta, diretamente, do processo eleitoral, a oportunidade de dispor de infra-estrutura adequada para bem exercer

ENTREGUE À MESA EM

04983
10 MAI 12453



os trabalhos que lhe são constitucionalmente deferidos, bem como desenvolver seu programa e o seu ideário com maior eficácia no âmbito deste Poder.

O Gabinete de Liderança, sem dúvida, representa um significativo ponto de referência de um partido no Legislativo e, por isso, quando decorrente da vontade das urnas, não deve condicioná-lo ao número de deputados eleitos pela sigla.

Em verdade, a democracia pluralista se sustenta na diversidade das formulações partidárias, igualmente consideradas, independentemente da quantidade de representantes eleitos pelo partido. Sulfragado pelo eleitor em manifestação livre e soberana, impossível negar-lhe as condições indispensáveis para bem servi-lo.

Por essa razão, quando a representação partidária promana do processo eleitoral não há como considerá-la apenas quantitativamente, sem ferir a verdadeira índole democrática, pois que a atuação legislativa e política de um partido é instrumento da liberdade, sem a qual não sobrevivem os regimes políticos que se sustentam na crença de que só é legítimo o governo do povo, pelo povo e para o povo, onde as minorias sejam respeitadas.

De outra parte, quando, na curso de uma legislatura, essa representação popular se faz presente na forma de bloco parlamentar ou de outra grei partidária não há como deixar de impor um tratamento diferenciado, exigindo condições outras mais significativas, uma vez que ambas as formas - bloco parlamentar ou novo partido - não emergiram da vontade soberana das urnas um processo eleitoral livre e democrático.

Divisão do Orçamento Legislativo

10/15/93

10/15/93

10/15/93

Sala das Sessões, em

Teófilo de Oliveira - RJT.

Teófilo de Oliveira

Teófilo de Oliveira

Teófilo de Oliveira

Teófilo de Oliveira

GAT

DRAG

I) A Comissão de Constituição,
Col e Justiça;
II) A Comissão;
III) A Comissão de Finanças e
Orçamento.
20/11/93
[Assinatura]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 25/5/93

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 25/5/93

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Osvaldo J. L.
com prazo para devolução dentro de 10 dias

27/5/93

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO O PARECER DO RELATOR

Favorável

A PROPOSIÇÃO

Sala da Comissão 11 08 1993

Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

19 / abril / 2000

VANDERLEI MACIUS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000

SEM EFEITO